

PROJETO DE LEI Nº 144-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a regularizar área construída sobre recuo de jardim e a falta de iluminação de duas salas mediante pagamento de multa.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a fração de área de 7,62 m², construída sobre o recuo de jardim, e a falta de iluminação de duas salas do imóvel de propriedade de Paulo Klein, situado na Avenida dos Quinze, nº 280, setor 05, quadra 30, lote 525, Bairro Florestal, nesta cidade, mediante pagamento de multa no valor de R\$ 23.291,72 (vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Após o pagamento da multa, fica a Secretaria de Planejamento autorizada a fornecer a “carta de habitação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 144-04/2012

Lajeado, 11 de outubro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que solicita autorização para regularizar uma construção irregular de 7,62 m² sobre o recuo de jardim e a falta de iluminação de duas salas em imóvel localizado na Avenida dos Quinze, nº 280, setor 05, quadra 30, lote 525, Bairro Florestal, nesta cidade.

Também em anexo, segue cópia da Ata nº 11-04/2012 da Comissão de Mensuração, que analisou a solicitação do requerente Paulo Klein, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 215 da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996 (Código de Edificações de Lajeado).

Salientamos que somente após o pagamento da multa estipulada no valor total de R\$ 23.291,72, calculada com base no valor venal do m² correspondente e com base no Decreto nº 8.343, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece critérios para aplicação do inciso II do § 1º do art. 215 da Lei nº 5.848/1996, poderá a Secretaria de Planejamento fornecer a “carta de habitação” do referido imóvel.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.